



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.779, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Altera o artigo 5º da Lei nº 2.498, de 20 de março de 2009, modificada pela Lei nº 2.587, de 11 de dezembro de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Morrinhos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 2.498, de 20 de março de 2009, modificada pela Lei nº 2.587, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os policiais militares, bombeiros militares e policia civis, admitidos para prestação voluntária de serviços nos termos desta Lei, terão direito a uma retribuição pecuniária a título de gratificação, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por hora trabalhada no período compreendido de 06h00 às 00h00 e de R\$ 15,00 (quinze reais) no período compreendido de 00h00 às 06h00, limitado pela carga horária mensal máxima prevista no artigo 3º”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=